



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

LEI Nº 490/2009

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, fica autorizada a concessão de um reajuste de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento), sendo 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento) a título de revisão geral anual correspondente à variação do INPC, referente ao período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009 e 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG, 26 de fevereiro de 2009.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal